



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.530, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Dia Estadual da Advocacia Jovem.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Advocacia Jovem, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de março.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se jovem advogado aquele que tenha até 5 (cinco) anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º O Dia Estadual da Advocacia Jovem passa a integrar o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 04/08/2022

| | |
|------------------------|--|
| Autores | Deputado Virmondes Cruvinel Governador do Estado de Goiás |
| Legislação Relacionada | Constituição Estadual / 1989 |
| Nº do Projeto de Lei | 2021005155 |
| Órgãos Relacionados | Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura - SECULT |
| Categorias | Datas comemorativas Cultura |